

TERMO DE CONVÊNIO - Nº 106/2020

PROCESSO Nº 0405/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO - CPB E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS - CBBC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 11.5 - Vila Guarani - São Paulo/SP - CEP: 04.329-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, brasileiro, advogado, identidade n.º 283667461 SSP/SP, CPF n.º 163.487.988-01, residente e domiciliado na Rua São Jorge 630, Apartamento 23, Bl. Indico - São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-250, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS - CBBC, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.368.353/0001-74, com sede na AV ROMULO MAIORANA, 700, MARCO, BELÉM/PA - CEP: 66093-005, neste ato representada por seu presidente, Sr(a). VALDIR SOARES DE MOURA, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº 145.395.512-72, residente e domiciliado na RUA ORIXIMINA, 25, MARAMBAIA, BELÉM/PA, CEP 66620-040, doravante denominada CONVENIENTE, com fundamento na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015; no Decreto nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016, no Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB; no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB; nas decisões do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União - TCU e nas demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se do projeto/programa: O presente Projeto prevê a realização da Assembleia Geral Extraordinária QUE SERÁ REALIZADA semipresencial NA CIDADE DE BELÉM/PA, NO DIA 17 DE OUTUBRO 2020 e a 1ª reunião do conselho fiscal que será realizada no período de 19 a 21 de outubro na cidade de Belém da confederação brasileira de basquete em cadeiras de rodas. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará de 15/10/2020 a 15/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. O Concedente repassará em 1 parcela(s) o valor de R\$ 34.761,21 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), de acordo com o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Quando houver mais de uma parcela a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas da parcela anterior, que se fará no prazo máximo de trinta dias, contados da data do término da vigência ou da parcela.

Subcláusula Terceira. As transferências serão suspensas caso ocorra qualquer uma das situações elencadas no Art. 32 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quarta. É admitido o uso de suprimimento de fundos para a realização de pagamentos em projetos de despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota; e em caso de programas, despesas de pequeno vulto, ou seja, que não ultrapassem $\frac{1}{2}$ salário mínimo por nota fiscal. Deverão ser observadas as regras do Art. 35 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo seguro e conservador do mercado financeiro; e as receitas auferidas com aplicações financeiras sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição e deverá conter os documentos relacionados nos Artigos 9, 10 e 13 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I - DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, aplicando os recursos exclusivamente para o custeio do objeto pactuado;
- b) permitir o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, e aos locais de execução do objeto; e o livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- c) observar e exigir os princípios que regem os atos da Administração Pública e, em especial, o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, quando das contratações realizadas para consecução do objeto e assumir todas as obrigações legais delas decorrentes;
- d) manter o Concedente sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
- e) não transferir obrigações assumidas por força do convênio pactuado, sem a prévia anuência do Concedente, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;
- f) restituir o saldo financeiro não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na conta da modalidade no CPB, e logo, em seguida encaminhar o comprovante por meio eletrônico;
- g) compromisso de a Conveniente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo Concedente com terceiros;
- h) compromisso do partícipe de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive a prestação de contas, ou, ainda, quando a totalidade dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- i) colocar a logomarca do CPB em todos os materiais esportivos produzidos com recursos descentralizados pelo CPB;
- j) Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;
- k) Declara a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle.

II - DO CONCEDENTE:

- a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto; com posterior repasse dos recursos financeiros para execução do convênio, na forma do Plano de Trabalho;
- b) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa ou projeto e assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação;
- c) examinar a prestação de contas e as reformulações do Plano de Trabalho;
- d) notificar o Conveniente, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- e) a prorrogação da vigência do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a Conveniente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;
- f) a eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura. Os aditivos que alterem o valor, também deverão ser publicados, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio oficial do CPB;
- g) prestar o apoio necessário ao Conveniente para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão;
- h) os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, mediante Termo de Doação;
- i) dirimir dúvidas ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.
- j) Fica garantido ao CPB, por meio do DPCC, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A confederação ou associação que receber recursos descentralizados pelo CPB estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

Subcláusula Primeira. O prazo para apresentação da prestação de contas de projetos será de 30 (trinta) dias, contados da data do término do período de vigência. No caso de programas, a Conveniente deverá apresentá-la até o último dia útil do mês subsequente da parcela em questão.

Subcláusula Segunda. Poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias, desde que solicitados dentro do prazo para apresentação dos documentos.

Subcláusula Terceira. Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo da prestação de contas

Subcláusula Quarta. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, aqueles especificados no Art. 57 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas ou saneamento de pareceres não forem encaminhados nos prazos estabelecidos, haverá notificação com prazo de 10 (dez) dias, para regularização da pendência ou recolhimento dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Subcláusula Sexta. Se após a notificação as providências não forem tomadas ou os recursos não forem devolvidos, o Concedente registrará a inadimplência no sistema de gestão de convênios e ou sítio do CPB e adotará medidas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para fins de cobrança. O registro de inadimplência impede a Conveniente de celebrar novos convênios e/ou receber outras

transferências do CPB.

Subcláusula Sétima. Ocorrendo dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, o fato será comunicado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União - TCU. De acordo com o Art. 68 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Oitava. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas, para emitir o pronunciamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, mas tal fato não exime o Conveniente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados no exercício de atividades de fiscalização.

Subcláusula Terceira. O Concedente comunicará as irregularidades, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Subcláusula Única. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços, imagens ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá ser previamente autorizada pelo Concedente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado, das seguintes formas:

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;

Subcláusula Segunda. A solicitação da complementação de recursos, devidamente justificada, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Subcláusula Terceira. O remanejamento de despesas, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA- DENÚNCIA OU RESCISÃO

Subcláusula Primeira. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula Segunda. São motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial, os listados no Art. 53 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assinado eletronicamente por

CPF: 145.395.512-72

Nome: VALDIR SOARES DE MOURA

Data da assinatura: 15 de Outubro de 2020 às 12:14

Plano de Trabalho

1. Dados Cadastrais

Entidade Preponente

CNPJ/MF: 02.368.353/0001-74	Associação/Confederação: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS	
Endereço: AV ROMULO MAIORANA		
Cidade/UF: BELÉM/PA	CEP: 66093-005	Telefone: (91) 3038-3065

2. Dados do Convênio

Convênio Solicitado

Título do Projeto/Programa: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 2020 E REUNIÃO CONSELHO FISCAL.	
Período de Vigência: 15/10/2020 a 15/11/2020	Tipo: PROGRAMA - PROGRAMA PARCELA ÚNICA
Termo de Convênio: 106/2020	Número do Processo: 0405/2020

Primeiro Responsável

Nome: VALDIR SOARES DE MOURA	CPF: 145.395.512-72
Endereço: RUA ORIXIMINA 25	CEP: 66620-040

Segundo Responsável

Nome: ANDREIA LIMA DA CRUZ	CPF: 658.738.662-87
Endereço: AV. DEOCLECIO GURJÃO 534	CEP: 68795-000

Dados Bancários

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.		
Agência: 1836	Conta corrente: 153055	Operação: 0

Identificação do Objeto:

O presente Projeto prevê a realização da Assembleia Geral Extraordinária QUE SERÁ REALIZADA semipresencial NA CIDADE DE BELÉM/PA, NO DIA 17 DE OUTUBRO 2020 e a 1ª reunião do conselho fiscal que será realizada no período de 19 a 21 de outubro na cidade de Belém da confederação brasileira de basquete em cadeiras de rodas.

Justificativa:

A CBBC - Confederação Brasileira de Basquete em Cadeira de Rodas, entidade de administração, é a única responsável pela gestão da modalidade a nível nacional e Internacional, é filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e a International Wheelchair Basketball Federation- IWBF. Por isso, a Confederação tem a responsabilidade de realizar a nível nacional, 06 (seis) competições, que são: os Campeonatos da Primeira, Segunda e Terceira divisão masculina; o Campeonato feminino e; uma Copa Norte/Nordeste, e outra, Centro/ Sul/ Sudeste. Atualmente, existem 60 (oitenta) Clubes filiados à Confederação. Considerando que o Basquete em Cadeira de Rodas constitui desporto Paraolímpico de rendimento, é natural o interesse público em um Projeto que visa a boa administração, baseada na gestão democrática, além do respeito ao que dizem legislações e normativos pertinentes. A CBBC cumprindo o que rege seu estatuto no capítulo IV artigo 17, estará realizando a Assembleia Geral Extraordinária no dia 17/10 na cidade de Belém/PA alterações estatutárias e assuntos gerais conforme edital que será publicado e enviados para os filiados da CBBC. para assembleia será convocado o presidente do conselho fiscal (flavio dos Santos) e o presidente do conselho deliberativo (Rogério Alípio). para reunião do CONSELHO FISCAL (FLAVIO DOS SANTOS, GETULIO OLIVEIRA E CLEBER DOS SANTOS) SE REUNIRÃO PARA VERIFICAÇÃO DAS CONTAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020, o Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral Ordinária, que tem um papel fundamental nesse contexto, aos conselheiros fiscais, cabe a importante função de zelar pela transparência e austeridade na utilização dos recursos, o que vai impactar diretamente no melhor retorno aos filiados atuando como agentes fiscalizadores da execução dos orçamentos destinados a Confederação. Um trabalho feito com seriedade, em sintonia com a atuação dos demais órgãos de decisão, o qual tem como principal função se reportar aos demais filiados sobre as conclusões que obtiveram. Desta forma, para que haja economicidade nos recursos a reunião ocorrerá nos dias 19 a 21 de outubro na cidade Belém/PA com retorno no dia 22 para cidade de origem. 1.0 Pagamento de Serviços e Terceiro. Será contratado uma Secretaria para redigir a ATA, serviço de produção de sonorização e filmagem paraplatforma zoo para assembleia geral extraordinaria. A contratação será do por meio de RPA(PF) está prevendo todos os impostos incidentes na contratação. 2.0 Passagens Nacionais e Internacionais. As passagens foram orçadas partindo da cidade de origem (residência) de cada integrante, com destino a cidade na qual será realizada a Assembleia extraordinaria semipresencial e a Reunião do conselho fiscal presencial. O preço das passagens aéreas apontados no orçamento equivale à média do preço praticado por três das principais empresas aéreas brasileiras que operam no respectivo trecho. Informo que a contratação será direta obedecendo o limite da legislação Lei nº 8666/93 já que a CBBC encontra-se com o seu processo licitatório em andamento para contratação empresa especializada no serviço. 3.0 Hospedagem. Em relação à hospedagem, será contratado conforme a Resolução DIREX/CBBC Nº 02/2019 de 08 de Maio 2019 esta sendo previsto Apto single, duplo Adaptado e não Adaptado. A contratação será direta, será apresentado apenas 1 cotação pois o valor orçado é menor que tres salarios minimos. 4.0 Diárias. Esta sendo previsto o valor de diárias, dia/pessoa, para cada integrante, conforme a Resolução DIREX/CBBC Nº02/2019 de 08 de Maio 2019, para o custeio referente à Transportes e Alimentação. As diarias serão pagas de acordo com o periodo da emissão das passagens e durante a execução. 5.0 Contas de Consumo. Para para o registro da ATA e estatuto, além de eventuais necessidades ou situações em que sejam necessária a aplicação conforme a Resolução nº03_2018_Convenios, ANEXO I, GRUPO DE DESPESA 13.0 - prevemos neste projeto o valor de R\$5.000,00. 8.0 Pagamentos de Taxas. Foram programadas taxas para as transações Bancarias. Desta forma a Confederação vem solicitar a liberação deste recurso.

Plano de Trabalho

3. Cronograma de Trabalho

		Indicador Físico	
Grupo/Subgrupo	Especificação	Unidade	Quantidade
5	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF E PJ	ITEM	2
7	DIÁRIAS	DIÁRIA	18
8	PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	PASSAGEM	8
9	HOSPEDAGEM	DIÁRIA	12
12	PAGAMENTO DE TAXAS	DIVERSOS	1
13	CONTAS DE CONSUMO	DIVERSOS	1

Plano de Trabalho

4. Plano de Aplicação

5.PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF E PJ						
R	Especificação	Descritivo/Cargo	Qtd	Diárias /Meses	Valor Unitário	Valor Total
	1.ASESSORIAS: JURÍDICA, CONTÁBIL, TÉCNICA, DE IMPRENSA, MARKETING, CLIPPING	secretaria	1	1.00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	1.ASESSORIAS: JURÍDICA, CONTÁBIL, TÉCNICA, DE IMPRENSA, MARKETING, CLIPPING	pf- tecnico na produção de sonorização, filmagem para plataforma zoo	1	1.00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
	16.ENCARGOS	ENCARCOS SOBRE RPA	1	1.00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Total Grupo						R\$ 6.000,00

7.DIÁRIAS						
R	Especificação	Descritivo/Cargo	Qtd	Diárias /Meses	Valor Unitário	Valor Total
	1.DIÁRIAS NACIONAIS	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO no período de 16/10 a 18/10.	1	3.00	R\$ 119,85	R\$ 359,55
	1.DIÁRIAS NACIONAIS	PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL período de 16/10 a 22/10.	1	7.00	R\$ 119,85	R\$ 838,95
	1.DIÁRIAS NACIONAIS	CONSELHEIRO FICAL no período de 19/10 a 22/10.	1	4.00	R\$ 119,85	R\$ 479,40
	1.DIÁRIAS NACIONAIS	CONSELHEIRO FISCAL NO PERÍODO DE 19/10 A 22/10.	1	4.00	R\$ 119,85	R\$ 479,40
Total Grupo						R\$ 2.157,30

8.PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
R	Especificação	Descritivo/Cargo	Qtd	Diárias /Meses	Valor Unitário	Valor Total
	1.PASSAGENS AÉREAS	SALVADOR X BELÉM X SALVADOR	1	1.00	R\$ 4.139,19	R\$ 4.139,19
	1.PASSAGENS AÉREAS	BRASÍLIA X BELÉM X BRASÍLIA	1	1.00	R\$ 1.273,72	R\$ 1.273,72
	1.PASSAGENS AÉREAS	JOIVILLE X BELÉM X JOINVILLE	1	1.00	R\$ 4.044,78	R\$ 4.044,78
	1.PASSAGENS AÉREAS	MANAUS X BELÉM X MANAUS	1	1.00	R\$ 3.945,21	R\$ 3.945,21
	1.PASSAGENS AÉREAS	TAXA DE REMARCAÇÃO	1	1.00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	3.TAXA DA AGÊNCIA	taxa de serviço da agencia de viagens	1	1.00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	5.EXCESSO DE BAGAGEM	excesso de bagagem	1	1.00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total Grupo						R\$ 18.402,90

9.HOSPEDAGEM						
R	Especificação	Descritivo/Cargo	Qtd	Diárias /Meses	Valor Unitário	Valor Total
	3.QUARTO SINGLE (INDIVIDUAL)	APTO SINGLE SIMPLES COM CAFÉ DA MANHÃ NO DIAS 16 A 18.	1	2.00	R\$ 175,00	R\$ 350,00
	3.QUARTO SINGLE (INDIVIDUAL)	APTO SINGLE ADAPTADO COM CAFÉ DA MANHÃ NOS DIAS 16 A 22.	1	6.00	R\$ 209,00	R\$ 1.254,00
	4.QUARTO DUPLO	APTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ NOS DIAS 19 A 22.	1	3.00	R\$ 199,00	R\$ 597,00
Total Grupo						R\$ 2.201,00

12.PAGAMENTO DE TAXAS						
R	Especificação	Descritivo/Cargo	Qtd	Diárias /Meses	Valor Unitário	Valor Total
	1.TAXAS BANCÁRIAS	TAXAS POR TRANSAÇÕES BANCARIAS	1	1.00	R\$ 1.000,01	R\$ 1.000,01
Total Grupo						R\$ 1.000,01

13.CONTAS DE CONSUMO						
R	Especificação	Descritivo/Cargo	Qtd	Diárias /Meses	Valor Unitário	Valor Total
	30.CONTAS DE CONSUMO	CONTAS DE CONSUMO PARA ATENDER REGISTRO DE ATA E ESTATUTO, E OUTRAS DESPESAS QUE POSSAM OCORRER.	1	1.00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total Grupo						R\$ 5.000,00
Total Plano de Trabalho						R\$ 34.761,21

Plano de Trabalho

5. Cronograma de Desembolso

Grupo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.157,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.402,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.201,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.761,21	R\$0,00	R\$0,00

Plano de Trabalho

6.Históricos

6.1 Aditivos/Realocações

Usuário	Descrição
---------	-----------

6.2 Aprovações

- Declaro não ser servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica
- Declaro cumprir todas exigências presentes no regulamento de descentralização de recursos vigente.

Data	Usuário	Status
30/09/2020 16:16	ANDREIA LIMA DA CRUZ	PLANO DE TRABALHO EM ELABORAÇÃO
01/10/2020 16:01	VALDIR SOARES DE MOURA	PENDENTE DE ANÁLISE - DPCC
09/10/2020 14:39	MANUELLA CARLOS CORREA OLIVEIRA	DEVOLVIDO PARA AJUSTES PELO CPB
14/10/2020 09:45	VALDIR SOARES DE MOURA	PENDENTE DE ANÁLISE - DPCC
14/10/2020 10:41	MANUELLA CARLOS CORREA OLIVEIRA	DEVOLVIDO PARA AJUSTES PELO CPB
14/10/2020 16:04	VALDIR SOARES DE MOURA	PENDENTE DE ANÁLISE - DPCC
14/10/2020 16:41	MANUELLA CARLOS CORREA OLIVEIRA	DEVOLVIDO PARA AJUSTES PELO CPB
14/10/2020 16:53	VALDIR SOARES DE MOURA	PENDENTE DE ANÁLISE - DPCC
14/10/2020 17:18	MANUELLA CARLOS CORREA OLIVEIRA	PENDENTE DE PARECER ORÇAMENTÁRIO
15/10/2020 12:14	KLAUS RAINER SCHWIETZER FILHO	CONVÊNIO FORMALIZADO

7.Declaração

NA QUALIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE IMPEÇA O REPASSE DE RECURSOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 23 de Março de 2021

LOCAL E DATA

PROponente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

PROponente